

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/2007 QUE ENTRE SI CELEBRAM, SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ Nº. 01.612.660/0001-96, ESTABELECIDO NA AV. ADALBERTO SIMÃO NADER, 425 S/307, ED. MILANO, MATA DA PRAIA, VITÓRIA/ES, CEP Nº. 29.066-307 E O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ Nº. 28.164.150/0001-50 ESTABELECIDO NA RUA CARAMURU, 38, CENTRO – VITÓRIA/ES, CEP Nº. 29.015-020 E QUE SERÁ REGIDA PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL: Será concedido aos trabalhadores em Concessionárias de Veículos no Estado do Espírito Santo, a partir de **10 de maio de 2006, um reajuste salarial de 5 % (cinco por cento)**, relativo ao período de 10.05.2005 a 09.05.2006, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 09.05.2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do reajuste acima mencionado, poderão ser compensadas as antecipações e reajustes salariais espontâneos concedidos no período mencionado nesta cláusula, com exceção da (o)s provenientes de: a) - promoção por antiguidade ou merecimento; b)- transferência de local de trabalho, cargo ou função; c)- implemento de idade; d)- término de aprendizagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir de 10 de maio de 2006, nenhum **empregado comissionado** em Concessionárias de Veículos no Estado do Espírito Santo, poderá receber salário menor do que **R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir de 10 de maio de 2006, nenhum **empregado administrativo/não comissionado** em Concessionárias de Veículos no Estado do Espírito Santo, poderá receber salário menor do que **R\$ 420,00(quatrocentos e vinte reais)**.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando o salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal, igualar ou ultrapassar os salários estabelecidos no Parágrafo Segundo desta cláusula, os mesmos terão reajuste automático de **5,5% (cinco vírgula cinco por cento)**, índice este a ser aplicado sobre o salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal, reajustado.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMISSIONADOS: Fica acordado que, em relação aos comissionados, para efeito de férias, 13.º salário, licença maternidade será considerada a média dos **10 (dez) maiores salários dos últimos 12 (doze) meses**.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: No ato do pagamento dos salários os empregadores deverão fornecer, obrigatoriamente, ao empregado, comprovante que contenha o valor dos salários pagos e demais vantagens, bem como os respectivos descontos, ficando sempre uma via em poder do empregado.

CLÁUSULA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO DE COMISSIONADO: Admitido empregado para a função de outro, em sendo este comissionado, fica assegurada àquele a mesma condição do demitido.

CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA: Todo empregado, desde que no exercício da função de caixa, terá direito, mensalmente, a título de "**quebra de caixa**", a **22% (vinte e dois por cento)** do valor do salário mínimo da categoria, que não se integrará ao salário quando da sua transferência para novo cargo ou função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que, efetivamente, não descontam o "quebra de caixa" de seus funcionários, ficam isentas do pagamento do percentual acima referido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A conferência dos valores de "caixa" será sempre realizada na presença do comerciante responsável, sendo que, ao final, se positiva, será fornecido ao mesmo "atestado de regularidade", e contra-recibo. Quando o empregado não acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erro verificado.

CLÁUSULA SEXTA - GESTANTE: Serão asseguradas às comerciárias gestantes, a estabilidade no emprego, **a partir da concepção e até 90 (noventa) dias após o término da licença médica obrigatória do INSS.**

CLÁUSULA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO: O Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo terá direito de sindicalizar o trabalhador no próprio local de trabalho, de acordo com o que estabelece o parágrafo 6º, do artigo 543 da CLT, bem como distribuir material informativo, desde que em horário que não atrapalhe a atividade funcional do empregado.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DE CHEQUES: Desde que adotadas pelo empregador instruções/normas para recebimento de cheques pela venda de mercadorias a clientes, e delas sejam informadas aos empregados, será colocado no verso dos cheques recebidos, um carimbo padronizado, onde o empregado, para sanar sua responsabilidade, deverá preencher os dados do comprador dentro do carimbo e providenciar visto de autorização do gerente ou de outra pessoa designada pela empresa, transferindo a estes a responsabilidade pela possível insuficiência de fundos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cumprimento de tais formalidades isentará o empregado, o gerente, ou outra pessoa designada pela empresa, de qualquer responsabilidade pelos cheques devolvidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que utilizarem o sistema de carimbo/sistema eletrônico, assumirão a responsabilidade pelos cheques devolvidos pela insuficiência de fundos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso a responsabilidade criminal pelos cheques devolvidos, é do cliente comprador.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedado o estorno das comissões a que fazem jus os vendedores/comissionados, em função das vendas efetuadas, por motivo de insolvência do cliente, excetuando os casos de má-fé, devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA - UNIFORMES: As empresas que exigirem o uso de uniformes para seus empregados ficam obrigadas a custear, integralmente, as despesas decorrentes de, no **mínimo, 02 (dois) jogos completos por ano**, inclusive sapatos e cintos, desde que estes façam parte da exigência do uniforme.

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA ESTUDANTE: O empregado estudante matriculado em curso regular noturno previsto em lei, desde que faça comunicação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviço após as **18 (dezoito) horas.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Admitido o empregado para a função de outro demitido, será garantido ao primeiro salário igual ao do último, no valor da função.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMISSÕES/REGISTRO: As empresas deverão constar, obrigatoriamente, na carteira de Trabalho dos empregados, se for o caso, sua condição de comissionado, e os percentuais ajustados entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando os percentuais ajustados entre as partes forem vários, os mesmos poderão ser discriminados em contrato de trabalho à parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE DAS COMISSÕES: As empresas que adotarem o sistema de pagamento com base em comissões auferidas nas vendas de seus empregados, deverão permitir aos mesmos, o controle sobre o montante de suas vendas realizadas, sendo que tal forma de controle deverá ser discriminada, posteriormente, pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONSULTA MÉDICA: Todo empregado que comprovar, através de documento hábil, que sua ausência da empresa se deu pelo fato de que o mesmo foi marcar consulta médica ou se consultar em instituição previdenciária oficial, ambulatório do Sindicato, da empresa, instituição conveniada ou particular, não poderá ser descontado as horas em que ficou afastado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado aos empregados que comprovadamente acompanharem seus filhos ao médico/dentista, o abono dos dias por parte da empresa, desde que tal acompanhamento seja devidamente comprovado com atestado médico e/ou receita, com carimbo do médico/dentista, onde conste o seu CRM/CRO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: QUADRO DE AVISOS - As empresas permitirão afixar em suas dependências, no quadro próprio de avisos, cartazes e comunicações expedidos pelo Sindicato, de interesse exclusivo da categoria, sempre em locais adequados e que permita fácil leitura por parte do empregado que não tenha nenhuma matéria de cunho político partidário, nem ofensa ao empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO: A garantia no emprego durante os **12 (doze) meses** que antecedem a data em que o empregado adquirirá direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos **05 (cinco) anos**. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA / ACIDENTES PESSOAIS: As empresas se obrigam a contratar em favor de cada um dos empregados, um Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais, indicado pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, cujo valor por empregado será de R\$ 3,00/mês (três reais), ficando garantido o pagamento do capital segurado no valor para as seguintes coberturas: Morte Natural do Segurado Principal R\$ 5.700,00; Invalidez Permanente por Acidente R\$ 5.700,00; Morte do Cônjuge: R\$ 1.500,00; Morte de Filhos: R\$ 750,00; Auxílio Funeral R\$ 1.250,00; Diária de Incapacidade Temporária por Acidente de Trabalho: até 36 diárias de R\$ 16,00; Cesta Básica em caso de Morte do Titular: R\$ 360,00; Cesta Básica em caso de Acidente de Trabalho: R\$ 360,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Seguro de Vida e Acidentes Pessoais estipulado no “caput” da cláusula será pago integralmente pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que tenham até 10 (dez) empregados, deverão pagar, em cota única, o Seguro previsto no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregador que já tiver Contrato/Convênio com outra empresa seguradora, ficará excluído do pagamento previsto no "caput" desta cláusula, mas, deverá apresentar cópia do referido Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, com as mesmas coberturas mínimas, constantes na proposta da empresa gestora do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, apresentada pelo "SINDICOMERCIÁRIOS", no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORMULÁRIOS: Fica instituída a obrigatoriedade do preenchimento da Relação de Salários de Contribuição a Previdência Social pelo empregador, a ser entregue ao empregado no ato do pagamento das verbas rescisórias/homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, independentemente do tempo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL: Ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados, no mês de agosto de 2006, outubro de 2006 e janeiro de 2007, o valor equivalente a 3% (três por cento) de seus respectivos salários, subordinando-se tais descontos a não oposição do trabalhador, que deverá ser manifestada individualmente perante a empresa, e ao Sindicato, em correspondência de redação própria, até **10 (dez) dias** após a publicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em jornal de grande circulação no Estado do Espírito Santo. O referido desconto será depositado em Conta Corrente do Sindicato dos Comerciantes, no prazo estabelecido no parágrafo segundo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica limitado o desconto acima ao total de R\$ 40,00 (quarenta reais) para cada trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam as empresas obrigadas a repassar o valor descontado de seus empregados, nos meses e no percentual constantes no "caput" desta cláusula, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto. Caso a empresa efetue o recolhimento fora do prazo estipulado, ficará sujeita a uma multa no percentual de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, revertidos em favor do Sindicato signatário, se comprometendo, no entanto, o Sindicato fazer comunicação extra-oficial em data anterior à propositura de qualquer cobrança judicial, quando necessária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Sindicato dos Empregados no Comércio se compromete fornecer, em sua sede e sub-sedes, formulários próprios para recolhimento dos descontos efetuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Para que as empresas possam comprovar o recolhimento dos descontos efetuados de seus empregados, deverão enviar cópia dos comprovantes de depósito ao Sindicato, juntamente com a relação dos empregados, no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis, após o recolhimento.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas somente não efetuarão os descontos mencionados no "caput" desta cláusula, se os empregados lhes entregarem o recibo de oposição feito ao Sindicato, dentro do prazo ali estipulado.

CLAUSULA VIGÉSIMA - REMANEJAMENTO NA GRAVIDEZ - Quando for constatada a gravidez da comerciária que trabalha em local insalubre, mediante atestado médico, será garantido o remanejamento da mesma para outro local que não seja insalubre ou a mudança de função sem prejuízo de seu salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: ALIMENTAÇÃO - As empresas concederão à todos os seus empregados, no exercício da atividade, alimentação gratuita (almoço) de qualidade acompanhada de suco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Faculta-se as empresas do interior, que interrompem a jornada de trabalho no horário de almoço, substituir a alimentação prevista no “caput” por uma cesta básica, conforme composição de produtos que fará parte integrante desta Convenção, e estará a disposição na sede do Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado do Espírito Santo ou na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente benefício não se incorporará ao salário para nenhum fim, sendo certo que o empregado que não quiser fazer uso do benefício, manifestará obrigatoriamente o seu desejo de forma expressa à empresa, a qual encaminhará para o Sindicato profissional signatário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO DE PONTO: É obrigatória a utilização de livro ou cartão de ponto eletrônico, ou mecânico, independente do número de empregados, para o efetivo controle de horário de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS: As empresas poderão utilizar também do regime de compensação de horas de trabalho, denominado "Banco de Horas", na forma do disposto no art. 59, parágrafo 2º e 3º, da CLT, conforme regras contidas em anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ficam fazendo parte integrante da mesma, inclusive para a aplicação da multa, regras estas que estarão à disposição na sede do Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado do Espírito Santo ou na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a adoção e validade do regime de compensação de horas de trabalho, denominado "**Banco de Horas**", as empresas deverão comunicar previamente por escrito, mediante comprovante de entrega, ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, a data de início de implantação do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO NOS FERIADOS: Fica autorizado o trabalho nos feriados federais e municipais nas Concessionárias e Distribuidoras de Veículos, em todo o Estado do Espírito Santo, à exceção dos feriados de **07 de setembro de 2006, 25 de dezembro de 2006, 1º de janeiro de 2007, 1º de maio de 2007** e nas datas em que se realizem eleições, nos quais em hipótese alguma poderá ser exigido o trabalho dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas pagarão aos seus empregados as horas trabalhadas com acréscimo de **100% (cem por cento)**, independentemente, de trabalharem ou não em regime de escala.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A remuneração prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, não poderá ser inferior a **R\$ 30,50 (trinta reais e cinquenta centavos)**, por dia trabalhado e deverá ser paga no final do expediente, a título de abono.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que funcionarem nos feriados mencionados no “caput” desta cláusula, fornecerão almoço e transporte, inteiramente gratuito aos seus empregados.

PARÁGRAFO QUARTO - O horário de funcionamento do comércio nos feriados mencionados no "caput" desta cláusula será de **8:00h às 18:00 horas**, não podendo ser alterada a carga horária diária do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: VISTORIA - As entidades signatárias, representantes das categorias profissional e econômica, se comprometem intervir junto a seus representados para evitar vistoria íntima dos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: PRIMEIROS SOCORROS – As empresas manterão nos locais de trabalho uma caixa de primeiros socorros, contendo produtos indispensáveis às emergências dos trabalhadores e ao eventual atendimento íntimo feminino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: EXAMES MÉDICOS – As empresas entregarão aos trabalhadores, **quando solicitados**, o resultado de seus exames médicos admissionais, periódicos e demissionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – AVISO PRÉVIO – O Aviso prévio será sempre indenizado no caso de dispensa imotivada do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – PLANO ODONTOLÓGICO – As Empresas pagarão para todos seus empregados, individualmente, o valor de R\$ 4,00 (quatro reais) por mês, referente a produto de Assistência Odontológica - modalidade Participativo, regulamentado conforme legislação Federal Ministério da Saúde nº. 9656/98 de 03/06/1998, através do Contrato apresentado pelo **SINDICOMERCIÁRIOS – Sindicato dos Empregados do Comércio no Estado do Espírito Santo**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá ainda o empregado, optar em incluir no Plano de Assistência Odontológica, seus dependentes e descendentes, estando o mesmo com a responsabilidade de arcar integralmente pelas mensalidades devidas aos respectivos, sem nenhum ônus para o empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas manterão o pagamento do Plano de Assistência Odontológica para empregados que estejam recebendo benefícios do INSS, salvo na hipótese de desligamento definitivo do trabalho ou aposentadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados poderão optar por contratação de Plano de Assistência Odontológica diferenciados, desde que sejam ofertados pelas empresas qualificadas de acordo com o Parágrafo Quarto desta Cláusula, com custos superiores aos previstos no “caput” desta cláusula, e, desde que assumam a responsabilidade pela complementação do valor respectivo, que, em hipótese alguma, será repassado para a Empresa empregadora.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores decorrentes das contribuições dos Empregados, que eventualmente fizerem opção por contratação de produto de Assistência Odontológica diferenciado, cuja mensalidade ultrapassar o valor de R\$ 4,00 (quatro reais) arcados pelo Empregador, serão descontados da folha de pagamento e não serão considerados, em nenhuma hipótese, e para nenhum efeito, como remuneração, não podendo ser objeto de postulação indenizatória, seja a qual título for.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: EMPRÉSTIMO CONSIGNADO – As empresas terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente convenção para firmar convênio com as instituições financeiras, conforme Decreto Lei nº 4.840 de 17.09.2003, e Lei nº 10.820 de 17.12.2003.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que possuírem cooperativa de crédito poderão oferecer, alternativamente, as mesmas modalidades e condições aludidas no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: MULTA - As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão punidas com multa de **1/3 (um terço)** do salário do empregado, revertendo seu valor em benefício da parte prejudicada, sendo que, antes de aplicar a penalidade aqui prevista, é necessário notificar por escrito a outra parte, a respeito do que está sendo infringido, dando-se um prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que o mesmo adote providências necessárias, objetivando a sua regularização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO: A presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizada, rigorosamente, pelo Sindicato da Categoria Econômica e pelo Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORO: Será de competência da Justiça do Trabalho dirimir quaisquer dúvidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, tendo as partes acordantes legitimidade para propor Ação de Cumprimento em favor da totalidade de seus representantes, associados ou não da Entidade Sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará durante o período de 10 de maio de 2006 a 09 de maio de maio de 2007.

Vitória - ES, 26 de junho de 2006.

Sebastião Geraldo Oggioni – CPF nº 451.024.657-91

Presidente em exercício do Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado do Espírito Santo.

José Carlos Nunes da Silva – CPF nº 681.653.907-91

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo.